



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Quarta-feira, 22 de abril de 2020

Ano V | Edição nº 973

Página 1 de 17

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PIRANGI	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	5
Aditivos / Aditamentos / Supressões	5
Homologação / Adjudicação	6
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	8
Tributos arrecadados	8
Atos Administrativos	10
Editais de notificação	10
Outros Atos	12
PODER LEGISLATIVO DE PIRANGI	15
Atos Legislativos	15
Atos	15

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pirangi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pirangi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pirangi.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pirangi

CNPJ 45.343.969/0001-01

Rua Marechal Floriano Peixoto, 579

Telefone: (17) 3386-9600

Site: www.pirangi.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Câmara Municipal de Pirangi

CNPJ 49.227.762/0001-14

Avenida Sete de Setembro, 664

Telefone: (17) 3386-1954

Site: www.camarapirangi.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pirangi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pirangi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Quarta-feira, 22 de abril de 2020

Ano V | Edição nº 973

Página 2 de 17

PODER EXECUTIVO DE PIRANGI

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 3103/2020, de 17 de abril de 2020

CRIA O COMITÊ DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS - COVID-19 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente do Inciso VI, do Artigo 40 da Lei Orgânica do Município;

Considerando a existência de pandemia do COVID-19, nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde, Ministério da Saúde e Secretaria do Estado da Saúde;

Considerando o Decreto Estadual nº 64.862, de 13 de março de 2020 e Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que o Centro de Contingenciamento do Coronavírus, instituído pela Resolução nº 27, de 13 de março de 2020, da Secretaria Estadual da Saúde, responsável pelo auxílio no monitoramento e planejamento das ações contra a propagação do novo coronavírus, junto à Secretaria de Estado da Saúde, a quem compete a organização e normatização de ações de prevenção, vigilância e controle referentes à infecção humana pelo coronavírus no Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 3087/2020 de 23 de março de 2020 havia decretado a suspensão, até o dia 5 de abril de 2020, o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais em funcionamento no Município de Pirangi, e que pelo Decreto Pirangiense nº 3098/2020 de 1º de abril de 2020 prorrogou o prazo até o dia 07 de abril de 2020, o qual recebeu nova prorrogação pelo Decreto do Executivo local nº 3099/2020 de 07 de abril de 2020, para enfrentamento da pandemia do novo coronavírus (COVID 19);

Considerando a necessidade de evitar aglomerações

para prevenir a disseminação do COVID-19 (Novo Coronavírus);

Considerando o contido no ato da Diretora Municipal de Saúde;

DECRETA

Art. 1º Fica criado o Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus - COVID-19, com o objetivo de estabelecer e divulgar ações de prevenção à transmissão do vírus, composto por representantes dos seguintes órgãos:

ÓRGÃO	NOME
Departamento de Administração	Carla Regiane Busnardo de Souza
Depto. Agricultura, Abast. Meio Ambiente	Drª Anaura Denise Caramelo
Depto. de Assistência Social	Andreza Gomes Fabro
Depto de Assuntos Jurídicos	Dr. Paulo de Tarso Colosio
Depto de Educação	Elaine Terezinha Mattioli Coviello
Depto. Engenharia. Obras e Serviço	Engª Daniela Provazi
Depto Esporte e Cultura	Prof. Wagner Luis Carvalho
Depto Finanças e Orçamento	Antonio Aparecido Pereira
Diretor de Transportes	Valdir Domingos Santos da Silva
Depto de Saúde	Angela Aparecida Anatriello
EQUIPE	
Médica	Lissandra Ayusso
Chefe de Setor	Jaqueline Apª Geromel Marino
Enfª Coord. Vigilância Epidemiológica	Izabel Cristina Fingoli Bassoli
Coordenador da Vigilância Sanitária	Luiz Antonio Viscônio
Coordenador do CEO	David Durigan
Coordenador da Saúde Bucal – AB	Relisson Felício Gagliardi
Conselho Municipal de Saúde	Givanilda Primo Bortolotti
Compras	Vanessa Apª Pavan Lanza
	Daiane Martoneto

Art. 2º O Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus - COVID-19, se reunirá, sempre que necessário, para avaliar as ações e os últimos dados referentes a pandemia, em conjunto com o Departamento Municipal de Saúde e articular as ações a serem adotadas pelo Município.

Parágrafo único. O Comitê é responsável pelas ações, atuando em conjunto com os demais órgãos regionais, estaduais e federais.

Art. 3º Para o enfrentamento da emergência de saúde pública são adotadas, de imediato, sem prejuízo de outras que vierem a ser propostas pelo Comitê, as seguintes medidas:

I - Suspensão de todas as viagens dos agentes políticos e servidores municipais a serviço da Prefeitura Municipal de Pirangi, com exceção do Setor de Ambulância, nas viagens de tratamento que não podem ser adiadas;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Quarta-feira, 22 de abril de 2020

Ano V | Edição nº 973

Página 3 de 17

II - Todo servidor municipal deve comunicar à sua chefia imediata eventual viagem turística ou particulares;

III - Todo servidor municipal deve comunicar à sua chefia imediata eventual viagem turística ou particulares, e, quando do retorno, apresentar qualquer dos sintomas do COVID-19, deverá imediatamente procurar o serviço de saúde mais próximo para a realização de teste e avaliação;

IV - Suspensão do atendimento e atividades presenciais do Centro de Referências de Assistência Social - CRAS;

V - Manter a suspensão das atividades e eventos culturais;

VI - Manter a suspensão das atividades e eventos esportivos do Departamento Municipal de Esportes, além de eventos esportivos no território municipal organizados por particulares;

VII - Mantem a suspensão de autorizações e emissão de alvarás para realização de eventos públicos ou privados, de aglomeração de pessoas, bem como o cancelamento daqueles já emitidos até a presente data;

VIII - Ficam suspensos os prazos e coleta de depoimentos das Sindicâncias Administrativas e Processos Administrativos Disciplinares, desde já prorrogando os prazos vencidos desde a emissão do Decreto nº 3084/2020.

Art. 4º Cada Departamento poderá adotar critérios específicos de trabalho em sua pasta, a depender da complexidade de sua atuação, mediante escala de servidores, redução de carga horária ou regime de teletrabalho, visando evitar a aglomeração de pessoas e contato social.

§ 1º A alteração de escala dos servidores, a redução de carga horária ou o regime de teletrabalho não poderá comprometer o horário comum de atendimento dos órgãos da Administração Municipal, devendo o atendimento ao público ser mantido por meio de telefone, e-mail e ferramenta de protocolo, excetuando-se os serviços prestados pelo Departamento Municipal de Saúde.

§ 2º Todos os Diretores Municipais deverão estar à disposição da Administração e dos munícipes, por meio

dos canais de atendimento elencados no parágrafo anterior.

Art. 5º Fica o Departamento Municipal de Saúde incumbido de manter central de monitoramento e orientação via web sobre as medidas necessárias referente ao COVID.

Art. 6º Todas as informações oficiais, referente ao COVID-19 - Novo Coronavírus no Município de Pirangi, estarão dispostas no site oficial do município (<https://www.pmpirangi.com.br/> e facebook - <https://www.facebook.com/pmpirangi.sp/>)

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Pirangi, 17 de abril de 2020.

LUIZ CARLOS DE MORAES

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e mandado publicar, tanto por afixação nos locais de costume, nas sedes administrativas da Prefeitura e Câmara Municipal, na mesma data, como em órgão de imprensa escrita, com circulação local, na data de sua edição, nos termos do artigo 58, da Lei Orgânica do Município.

CARLA REGIANE BUSNARDO DE SOUZA

Diretora de Administração

DECRETO Nº 3104/2020, de 20 de abril de 2020

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS – COVID-19

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente do Inciso VI, do Artigo 40 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 64.946 de 17 de abril de 2020 que estende a medida de quarentena fixado pelo Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020 e prorrogado pelo Decreto 64920/20 de 06 de abril de 2020;

CONSIDERANDO, a adoção de medidas de suspensão das atividades comerciais e de prestação de serviços, durante o período que perdurar a decretação de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Quarta-feira, 22 de abril de 2020

Ano V | Edição nº 973

Página 4 de 17

quarentena no Município;

CONSIDERANDO, ainda, os inegáveis transtornos que as medidas emergenciais e temporárias de restrição de circulação e contato entre as pessoas trazem para a população em geral e para a econômica municipal, o que, entretanto, justifica-se pelo compromisso e respeito do Poder Público Municipal com o povo pirangiense, promovendo e zelando pela saúde pública com intuito de salvar vidas;

DECRETA

Art. 1º - Fica recomendado o uso de máscaras para as pessoas que busquem atendimento presencial aos profissionais que trabalhem em estabelecimento comercial de venda de bens e prestação de serviços, que estejam autorizados a funcionar, bem como nas instituições públicas que estejam realizando atendimento presencial.

§ 1º - Entende-se por máscaras de proteção para fins deste Decreto as cirúrgicas (descartáveis) e as de fabricação caseira, feita com duas camadas de pano ou dupla face, seguindo as recomendações do Ministério da Saúde.

§ 2º - Torna-se obriga a disponibilização de álcool gel em todos os estabelecimentos para uso do público; a quantidade de álcool em gel a serem disponibilizados levará em conta a área do estabelecimento, sendo pelo menos dois (2) a cada 70 metros quadrados, sempre em locais de fácil acesso e visualização.

§ 3º - O estabelecimento de comércio varejista de bebidas (Serv Festa) deverá comunicar imediatamente à fiscalização de Vigilância Sanitária vendas expressivas destinadas a realização de festa com aglomeração de pessoas.

§ 4º - As academias de ginástica precisarão agendar o horário dos alunos e o número será limitado em face da área disponível para circulação do público calculada em 20% (vinte por cento), e cada professor somente atenderá um aluno por vez, todos usando máscara e com álcool em gel disponível para uso.

Art. 2º - A reorganização do calendário escolar estabelecido no Decreto nº 3088/2020, de 23 de março

de 2020, prevê o encerramento das férias nesta data, assim entre os dias 22 e 24 de abril todos os professores participaram de reunião para replanejamento do calendário escolar.

§1º - O retorno dos professores se dará para o fim de finalizar o primeiro bimestre, sendo que ainda será mantido as aulas por meio de teletrabalho.

§ 2º – Retornaram às suas atividades normais os Diretores das unidades educacionais do Município (Escolas, creche e projeto), a escriturária do Departamento de Educação, bem como os serventes que não se enquadrem nos casos de risco, porém os demais servidores das áreas administrativas permanecerão de férias ou serão computados os dias de afastamento no banco de horas.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pirangi, 20 de abril de 2020.

LUIZ CARLOS DE MORAES

Prefeito Municipal

Registrado e mandado publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

CARLA REGIANE BUSNARDO DE SOUZA

Diretora de Administração



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Quarta-feira, 22 de abril de 2020

Ano V | Edição nº 973

Página 5 de 17

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

TERMO ADITIVO Nº 03/2020
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 70/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 67/2018

Contratação de empresa para fornecimento de Link dedicado para acesso à Internet FULL DUPLEX, interligado via fibra ótica no ponto principal com velocidade mínima de 50 Mbps e via radio frequência ou cabo nos pontos secundários com velocidade mínima 10 Mbps, com garantia de UPTIME INTEGRAL SSL 99%, suporte técnico 24 x 7 e disponibilidade de classe padrão IPV4/29” e interconexão VPN entre 15 pontos administrativos da Prefeitura Municipal de Pirangi/SP, conforme especificações constantes do Termo de Referência (ANEXO I), que faz parte integrante deste Edital do Pregão Presencial nº 30/2018 e que faz parte integrante deste contrato administrativo.

O MUNICÍPIO DE PIRANGI, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade de Pirangi-SP, à Rua Mal Floriano Peixoto, nº 579, inscrita no CNPJ. sob nº 45.343.969/0001-01, representada pelo Prefeito Municipal LUIZ CARLOS DE MORAES, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Avenida Manoel Ferreira Pinto nº 565, na cidade de Pirangi-SP, portador da CI/RG nº 11.520.654-1 e do CPF nº 005.808.248-45, doravante denominado CONTRATANTE e, do outro lado, a EMPRESA INVISTA NET PROVEDOR DE ACESSO LTDA - EPP, Pessoa Jurídica de Direito Privado inscrita no CNPJ sob nº 08.659.779/0001-63, com Inscrição Estadual nº 716.058.393.116, estabelecida à Rua 25 de Março, nº 403, Centro, na cidade Vista Alegre do Alto - SP, neste ato representado pelo Senhor LUIS CARLOS BELENTANI, residente e domiciliado na Rua dos Ipês, nº 36, Jardim Aurora, na cidade de Vista Alegre do Alto - SP, portador do CPF nº 298.562.178-06 e da cédula de identidade RG nº 29.835.060-9, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e acertado entre si, na melhor forma de direito, o presente termo aditivo com fundamento “a” e “b”, do Inciso I, do Artigo 65, sujeitando-se as partes

às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO ALTERANDO A CLAUSULA 1ª DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 70/2018:

O presente termo aditivo tem como objeto o ACRÉSCIMO de 1 (um) ponto na Casa dos Trabalhadores (Adaptada como Unidade Respiratória devido a Pandemia do Covid – 19) e respectivo valor constante do certame licitatório em epigrafe, sendo que fica alterado de 16 para 17 pontos administrativos a “características” constante do Anexo I – Termo de Referência anexo ao Edital supra citado, passando a vigorar “O OBJETO” da Cláusula 1ª do contrato em epigrafe com a seguinte redação:

“Cláusula 1ª. Contratação de empresa para fornecimento de Link dedicado para acesso à Internet FULL DUPLEX, interligado via fibra ótica no ponto principal com velocidade mínima de 50 Mbps e via radio frequência ou cabo nos pontos secundários com velocidade mínima 10 Mbps, com garantia de UPTIME INTEGRAL SSL 99%, suporte técnico 24 x 7 e disponibilidade de classe padrão IPV4/29” e interconexão VPN entre 17 pontos administrativos da Prefeitura Municipal de Pirangi/SP, que faz parte integrante deste Edital, até outubro de 2020.”

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO ALTERANDO A CLAUSULA 10 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 70/2018

O presente termo aditivo tem como objeto a remuneração pelo serviço acrescido referente ao ponto disponibilizado na Casa dos Trabalhadores (Adaptada como Unidade Respiratória devido a Pandemia do Covid – 19), sendo que acrescerá o valor mensal de R\$ 126,94, até outubro de 2020 passando a vigorar com a seguinte redação:

Cláusula 10. Pela execução do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor mensal de R\$ 2.090,33 (dois mil e noventa reais e trinta e três centavos) no mês de maio de 2020 (proporcional) ao dia da instalação do novo ponto em 17/04/2020 e nos meses de junho, julho, agosto, setembro e outubro o valor será de R\$ 2.158,05 (dois mil cento e cinquenta e oito reais e cinco centavos).



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Quarta-feira, 22 de abril de 2020

Ano V | Edição nº 973

Página 6 de 17

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo aditivo decorre da fundamentação da Diretora de Saúde, consistente em instalar ponto para acesso a internet, alterando-se qualitativa ou quantitativamente o contrato administrativo, e encontra amparo legal no artigo 65, inciso I, alíneas "a" e "b" e § 1º, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas que motivaram a contratação para execução de serviço e fornecimento de material.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Pirangi, 17 de abril de 2020.

MUNICÍPIO DE PIRANGI

LUIZ CARLOS DE MORAES

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

INVISTA NET PROVEDOR DE ACESSO LTDA - EPP

LUIS CARLOS BELENTANI

SÓCIO PROPRIETÁRIO

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

SILVANA BENEDITA FANCIO

RG: 15.320.084

CARLA REGIANE BUSNARDO DE SOUZA

RG nº 25.269.070-9

Homologação / Adjudicação

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 27/2020 - CONVITE Nº 04/2020

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Pirangi-SP, no uso das atribuições e de acordo com o art. 43, VI, da Lei 8.666/93, e conforme consta no Processo a manifestação da Comissão de Licitação, Resolve, ADJUDICAR o item licitado, perfazendo o valor global de R\$ 80.927,45 (oitenta mil novecentos e vinte e sete reais e quarenta e cinco centavos), à empresa CONSTRUTORA GDA EIRELI – EPP, CNPJ nº 23.428.739/0001-02, sediada a Rua Rodrigues Alves, nº 693, Sala C, Centro, Pirangi – SP, e HOMOLOGAR o presente processo licitatório na modalidade Convite nº 04/2020, tipo menor preço global, cujo objeto é a contratação de empresa de natureza jurídica, para o fornecimento de mão de obra especializadas (Pedreiros e Serventes) com fornecimento de materiais, para a construção de 44 jazigos com duas gavetas; 04 (quatro) jazigos de três gavetas e 04 (quatro) jazigos de quatro gavetas, no Cemitério Municipal, nas quantidades e especificações constantes na Planilha Orçamentária, Memorial Descritivo e Projeto Executivo, e DETERMINO que sejam adotadas as medidas cabíveis para contratação da empresa vencedora.

Município de Pirangi, 17 de Abril de 2020.

LUIZ CARLOS DE MORAES

Prefeito Municipal

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 26/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2020

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

CARLA REGIANE BUSNARDO DE SOUZA, Pregoeira da Prefeitura Municipal de Pirangi, Estado de São Paulo, tendo em vista a inexistência da apresentação de recursos ao resultado do Pregão Presencial nº 09/2020;

ADJUDICO, nos termos do inciso XX, do artigo 4º, da Lei nº 10.520 de 17/07/2002, combinado com o inciso VI, do artigo 43, da Lei nº 8.666/93, o Pregão Presencial nº 09/2020, do tipo menor preço global, ou seja, aquisição



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Quarta-feira, 22 de abril de 2020

Ano V | Edição nº 973

Página 7 de 17

de Playgrounds à serem instalados na Área de Lazer do “Bacarão”, no município de Pirangi, conforme especificações constantes do Anexo I, que integra o Edital, a empresa Doce Infância Móveis e Brinquedos Ltda – EPP, CNPJ nº 21.863.308/0001-30, sediada a V. Marginal José Rugani, nº 1840, Área Rural, Dracena – SP, pelo valor global de R\$ 205.000,00 (duzentos e cinco mil reais).

As aquisições de Playgrounds adjudicados acima ficam condicionados à Homologação e Ordem de Compra do Senhor Prefeito Municipal.

Município de Pirangi, 20 de Abril de 2020.

CARLA REGIANE BUSNARDO DE SOUZA

Pregoeira



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Quarta-feira, 22 de abril de 2020

Ano V | Edição nº 973

Página 8 de 17

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Tributos arrecadados



MUNICÍPIO DE PIRANGI

Rua MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 579

45343969/0001-01

Exercício: 2020

DEMONSTRATIVO MENSAL DOS RECURSOS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA DO ARTIGO 162 - CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 05/10/1988

Março

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Page 1

Código	Especificação	Saldo Anterior	MES	TOTAL
RECEITA TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO				
1113.03.1.1.00.00	IRRF - TRABALHO - PRINCIPAL	53.333,92	48.768,44	102.102,36
1113.03.4.1.00.00	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL	2.227,31	999,11	3.226,42
1118.01.1.1.00.00	IP TU - PRINCIPAL	1.299,56	87,48	1.387,04
1118.01.4.1.00.00	ITBI - PRINCIPAL	118.559,20	103.608,35	222.167,55
1118.02.3.1.00.00	ISS - PRINCIPAL	207.077,82	98.836,37	305.914,19
1128.01.1.1.00.00	TAXA FISCALIZ. VIGILÂNCIA SANITÁRIA-PRINCIPAL	953,60	1.141,76	2.095,36
1128.01.9.1.01.00	Taxa de Licenciamento para Funcionamento de Estabelecimentos	34.787,63	32.846,33	67.633,96
1128.01.9.1.02.00	Taxa de Funcionamento de Estabelecimentos em Horário Especial	2.243,18	1.586,15	3.829,33
1128.01.9.1.03.00	Taxa de Licenciamento para Execução de Obras - Principal	2.310,40	940,65	3.251,05
1128.02.9.1.01.00	Taxa de Limpeza Pública - Principal	496,55	19,67	516,22
1128.02.9.1.02.00	Taxa de Expediente - Principal	25.170,12	15.800,01	40.970,13
1128.02.9.1.03.00	Taxa de Limpeza de Terreno - Principal	0,00	0,00	0,00
	Sub Total	448.459,29	304.634,32	753.093,61
TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO				
1718.01.2.1.00.00	COTA-PARTE FUNDO PARTIC. DOS MUNIC.-COTA MENSAL-PRINCIPAL	2.372.155,03	819.747,72	3.191.902,75
1718.01.3.1.00.00	COTA-PARTE FUNDO PARTIC.DOS MUNIC.-1% COTA-DEZ.- PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00
1718.01.4.1.00.00	COTA-PARTE FUNDO PARTIC.DOS MUNIC.-1% COTA-JULHO-PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00
1718.01.5.1.00.00	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE ITR - PRINCIPAL	1.978,22	47,98	2.026,20
	Sub Total	2.374.133,25	819.795,70	3.193.928,95
TRANSFERÊNCIA DO ESTADO				
1728.01.1.1.00.00	COTA-PARTE DO ICMS-PRINCIPAL	1.406.466,65	819.871,89	2.226.338,54
1728.01.2.1.00.00	COTA-PARTE DO IPVA-PRINCIPAL	1.154.983,07	290.035,97	1.445.019,04
1728.01.3.1.00.00	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS-PRINCIPAL	10.045,51	4.933,14	14.978,65
1728.01.4.1.00.00	COTA-PARTE DA CONTR.INTERV.DOMIN.ECON.-CIDE - PRINCIPAL	4.602,19	0,00	4.602,19
	Sub Total	2.576.097,42	1.114.841,00	3.690.938,42
DEDUÇÕES PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB				
9510.00.0.0.01.00	Dedução FUNDEB - FPM	-474.430,95	-163.949,52	-638.380,47
9510.00.0.0.02.00	Dedução FUNDEB - ITR	-395,63	-9,59	-405,22
9510.00.0.0.03.00	Dedução FUNDEB - ICMS Desoneração - LC 87/96	0,00	0,00	0,00
9510.00.0.0.04.00	Dedução FUNDEB - ICMS	-281.293,30	-163.974,36	-445.267,66
9510.00.0.0.05.00	Dedução FUNDEB - IPVA	-230.996,62	-58.007,20	-289.003,82
9510.00.0.0.06.00	Dedução FUNDEB - IPI	-2.009,10	-986,62	-2.995,72
	Sub Total	-989.125,60	-386.927,29	-1.376.052,89



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Quarta-feira, 22 de abril de 2020

Ano V | Edição nº 973

Página 9 de 17



MUNICIPIO DE PIRANGI

Rua MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 579

45343969/0001-01

Exercício: 2020

DEMONSTRATIVO MENSAL DOS RECURSOS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA DO ARTIGO 162 - CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 05/10/1988

Março

MUNICIPIO DE PIRANGI

Page 2

Código	Especificação	Saldo Anterior	MES	TOTAL
	Total	4.409.564,36	1.852.343,73	6.261.908,09

PIRANGI, 31 de março de 2020

LUIZ CARLOS DE MORAES
PREFEITO MUNICIPAL

ANDRÉ RICARDO CADAMURO
CONTADOR - CRC: 1SP-224170/O-5/SP

MARIA DA GRAÇA DA SILVA RIBEIRO
TESOUREIRO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Quarta-feira, 22 de abril de 2020

Ano V | Edição nº 973

Página 10 de 17

Atos Administrativos

Editais de notificação



MUNICIPIO DE PIRANGI

Rua MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 579

45343969/0001-01

MUNICIPIO DE PIRANGI

Page 1 of 2

Partidos Políticos, Sindicatos de Trabalhadores e Entidades Empresariais

Notificação dando a conhecer o recebimento de recursos federais

Para os fins do disposto no artigo 2º da Lei nº 9.452/97, comunicamos que a prefeitura recebeu do Governo Federal os recursos a seguir especificados:

Recursos recebidos em: 20/03/2020

ORGÃO CONCESSOR	DESCRIÇÃO DO RECURSO	CÓD. RECEITA	VALOR RECEBIDO
BANCO DO BRASIL S.A.	COTA-PARTE FUNDO PARTIC. DOS MUNIC.-COTA MENSAL-PRINCIPAL	1718.01.2.1.0	70.792,51
TOTAL DOS RECURSOS			70.792,51

Recursos recebidos em: 23/03/2020

ORGÃO CONCESSOR	DESCRIÇÃO DO RECURSO	CÓD. RECEITA	VALOR RECEBIDO
BANCO DO BRASIL S.A.	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO – FEP-PRINCIPAL	1718.02.6.1.0	17.483,84
BANCO DO BRASIL S.A.	Equipes de Saúde Bucal- Crédito do dia 09/03/2020	1718.03.1.1.0	7.500,00
BANCO DO BRASIL S.A.	Equipes de Saúde Bucal- Crédito do dia 10/03/2020	1718.03.1.1.0	12.130,00
BANCO DO BRASIL S.A.	Equipes de Saúde Bucal-Crédito do dia 21/02/2020	1718.03.1.1.0	7.500,00
BANCO DO BRASIL S.A.	Incentivo Financeiro da APS- Crédito do dia 07/02/2020	1718.03.1.1.0	5.660,93
BANCO DO BRASIL S.A.	Incentivo Financeiro da APS-Crédito do dia 02/03/2020	1718.03.1.1.0	241,96
BANCO DO BRASIL S.A.	Incentivo Financeiro da APS-Crédito do dia 07/02/2020	1718.03.1.1.0	8.787,96
BANCO DO BRASIL S.A.	Incentivo Financeiro da APS-Crédito do dia 18/03/2020	1718.03.1.1.0	1.444,58
BANCO DO BRASIL S.A.	Núcleo de Apoio da Saúde da Família - NASF- Crédito do dia 07/02/2020	1718.03.1.1.1	12.000,00
BANCO DO BRASIL S.A.	Piso de Atenção Basica Fixo - PAB- Crédito do dia 07/02/2020	1718.03.1.1.1	20.792,62
BANCO DO BRASIL S.A.	Progr.Informatização da APS- Crédito do dia 07/02/2020	1718.03.1.1.0	5.100,00
BANCO DO BRASIL S.A.	Progr.Informatização da APS-Crédito do dia 20/03/2020	1718.03.1.1.0	5.100,00
BANCO DO BRASIL S.A.	Programa Saúde da Família - PSF- Crédito do dia 07/02/2020	1718.03.1.1.0	21.390,00
TOTAL DOS RECURSOS			125.131,89

Recursos recebidos em: 24/03/2020

ORGÃO CONCESSOR	DESCRIÇÃO DO RECURSO	CÓD. RECEITA	VALOR RECEBIDO
BANCO DO BRASIL S.A.	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO – FEP-PRINCIPAL	1718.02.6.1.0	136,35
TOTAL DOS RECURSOS			136,35

Recursos recebidos em: 30/03/2020

ORGÃO CONCESSOR	DESCRIÇÃO DO RECURSO	CÓD. RECEITA	VALOR RECEBIDO
BANCO DO BRASIL S.A.	COTA-PARTE FUNDO PARTIC. DOS MUNIC.-COTA MENSAL-PRINCIPAL	1718.01.2.1.0	334.466,30
BANCO DO BRASIL S.A.	Incentivo Financeiro da APS-Crédito do dia 05/03/2020	1718.03.1.1.0	14.690,85
BANCO DO BRASIL S.A.	Núcleo de Apoio da Saúde da Família - NASF - Crédito do dia 05/03/2020	1718.03.1.1.1	12.000,00
BANCO DO BRASIL S.A.	Piso de Atenção Basica Fixo - PAB- Crédito do dia 05/03/2020	1718.03.1.1.1	22.237,20
BANCO DO BRASIL S.A.	Programa Agente Comunitário da Saúde- Crédito do dia 05/03/2020	1718.03.1.1.0	21.000,00
BANCO DO BRASIL S.A.	Programa Saúde da Família - PS-Crédito do dia 05/03/2020	1718.03.1.1.0	21.390,00
TOTAL DOS RECURSOS			425.784,35

Recursos recebidos em: 31/03/2020

ORGÃO CONCESSOR	DESCRIÇÃO DO RECURSO	CÓD. RECEITA	VALOR RECEBIDO
BANCO DO BRASIL S.A.	Recursos para Combate ao COVID-19	1718.03.1.1.1	22.724,00
TOTAL DOS RECURSOS			22.724,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Quarta-feira, 22 de abril de 2020

Ano V | Edição nº 973

Página 11 de 17



MUNICÍPIO DE PIRANGI

Rua MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 579

45343969/0001-01

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Page 2 of 2

Partidos Políticos, Sindicatos de Trabalhadores e Entidades Empresariais

Notificação dando a conhecer o recebimento de recursos federais

Para os fins do disposto no artigo 2º da Lei nº 9.452/97, comunicamos que a prefeitura recebeu do Governo Federal os recursos a seguir especificados:

TOTAL GERAL DOS RECURSOS

644.569,10

PIRANGI , SP , 20 de abril de 2020

Prefeito Municipal

R e c i b o .

Em, ____/____/____



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Quarta-feira, 22 de abril de 2020

Ano V | Edição nº 973

Página 12 de 17

Outros Atos

1º TERMO ADITIVO
PROCESSO DE DISPENSA Nº 96/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2019
CONTRATO DE GESTÃO PARCIAL Nº 01/2020

O **MUNICÍPIO DE PIRANGI**, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrado junto ao CNPJ/MF sob nº 45.343.969/0001-01, sediado nesta cidade de Pirangi / SP, à Rua Marechal Floriano Peixoto nº 579, neste ato representada por seu Prefeito Municipal **LUIZ CARLOS DE MORAES**, brasileiro, casado, portador da CI/RG nº 11.520.654-1 - SSP/SP, inscrito do CPF/MF sob o nº 005.808.248/45, residente e domiciliado na cidade de Pirangi, à Avenida Túlio Polachini nº 553, e a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE PIRANGI**, Mantenedora do **Hospital Beneficente José Pirondi**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.804.771/0001-72, sediada nesta cidade de Pirangi, à Avenida Carmem Lúcia Giglio Girade nº 1901, neste ato representada por seu provedor **JOSÉ ORION BERNARDES**, brasileiro, casado, cirurgião dentista, portador da Cédula de Identidade/RG nº 10.612.891SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 028.219.608-08, residente e domiciliado nesta cidade de Pirangi – SP à Rua Cel. Francisco Jozzolino nº 376, Centro, doravante denominada simplesmente ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

Na melhor forma de direito, os partícipes anteriormente individuados e devidamente qualificados, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Convênio em epigrafe, que será em tudo regido pelos preceitos e princípios de direito público e obedecerá, em especial as disposições da Lei nº 8666/93, de 21/06/1993 (Art. 116 c/c Inciso XXIV do Art. 24), Lei nº 8080/90 (Inciso X do Art. 18 e § Único do Artigo 24) e Constituição Federal (Art. 230 e § 1º do Art. 199), devendo ser executado com estrita observância das condições constantes das cláusulas e condições que aceitam e mutuamente se outorgam nos seguintes termos:

CLAUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO TERMO.

JUSTIFICATIVA: A Diretora do Departamento Municipal de Saúde ANGELA APARECIDA ANATRIELLO, em cumprimento ao Decreto nº 3086/2020 instituiu como Unidade Respiratória o imóvel municipal denominado “Casa dos Trabalhadores”, para atendimento daqueles que apresentarem sintomas respiratórios, razão pela qual dotou o setor com profissionais para atender a demanda, necessitando por outro lado de outros profissionais para atendimento de usuários do SUS (1 Clínico Geral de 20 horas semanais por um mês; 1 Clínico Geral de 40 horas semanais e 1 enfermeira de 40 horas semanais por 3 (três) meses), por isso solicita seja aditado o Contrato de Gestão Parcial com a O.S.S. de Pirangi, incluindo a contratação com possibilidade de prorrogação por igual período. No que tange aos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) os mesmos serão fornecidos pelo Município de Pirangi, conforme Planilha Anexo a este Termo Aditivo, expedido pelo Setor de Farmácia Municipal. Certo de que em 30/01/2020 a OMS declarou que o surto do coronavírus (covid-19) constituía Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional, e em 11 de março, elevou o estado de contaminação pelo novo coronavírus (covid-19) como pandemia. A classificação de pandemia trouxe, dentre outros amplamente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Quarta-feira, 22 de abril de 2020

Ano V | Edição nº 973

Página 13 de 17

conhecidos por todos, fortes impactos negativos, imediatos e concretos na economia e nas relações sociais acarretando inúmeras incertezas e implicações em vários setores, dentre eles, no âmbito do Direito e nas contratações públicas, inclusive e em especial, nos contratos em andamento; e de forma desastrosa, tem impactado os terceirizados. O Artigo 4º - I da Lei nº 13.979/2020 prescreve que: **Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato.**

CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR.

Pelo presente Termo Aditivo, procede-se ao acréscimo de valores ao projeto original, no montante de **R\$ 66.746,55 (sessenta e seis mil setecentos e quarenta e reais e cinquenta e cinco centavos)**, para prestação de serviços de saúde com profissionais e valores abaixo demonstrados:

Função	Regime	H/s	Nº	Nº/Mês	R\$/Mês	Total
Enfermeira	CLT	40	1	3	4.806,18	14.418,54
Médico PSF	NF	40	1	3	14.642,67	43.928,01
Clínico Geral	NF	20	1	1	8.400,00	8.400,00
TOTAL						66.746,55

CLAUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas pactuadas no Contrato de Gestão Parcial celebrado entre as partes constante do Processo Administrativo nº 96/2019, Dispensa de Licitação nº 07/2019 com as alterações já introduzidas.

E por estarem os partícipes justos e acordados, firmam o presente convenio em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de testemunhas, abaixo assinadas.

Pirangi, 16 de abril de 2020.

MUNICÍPIO DE PIRANGI
Luiz Carlos de Moraes
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE PIRANGI
José Orion Bernardes

Testemunhas:

1) _____
Carla Regiane Busnardo de Souza
Diretora de Administração

2) _____
Fabiana Apª Ferraz De Arruda Alves
Assessora de Arrecadação e Dívida Ativa



ANEXO AO 1º TERMO ADITIVO CONTRATO DE GESTÃO PARCIAL Nº
01/2020

ITENS REFERENTES À PANDEMIA:

- SWAB PARA COLETA
- PROPÉ
- AVENTAL DESCARTÁVEL
- AVENTAL IMPERMEÁVEL
- MÁSCARAS N95, PFF1, PFF2
- MACACÃO PROTETOR
- ÓCULOS DE PROTEÇÃO
- PROTETOR FACIAL
- MÁSCARA TRIPLA DESCARTÁVEL
- TOUCA DESCARTÁVEL
- ÁLCOOL 70%
- ÁLCOOL GEL 70%
- LUVAS DE PROCEDIMENTOS TAMANHOS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Quarta-feira, 22 de abril de 2020

Ano V | Edição nº 973

Página 15 de 17

PODER LEGISLATIVO DE PIRANGI

Atos Legislativos

Atos

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 08/2020, DE 22 DE ABRIL DE 2020.

“DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS E REGRAS PARA FINS DE PREVENÇÃO E PROPAGAÇÃO DO NOVO CORONAVIRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRANGI.”

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 64.946 de 17 de abril de 2020 que estende a medida de quarentena fixado pelo Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020 e prorrogado pelo Decreto 64920/20 de 06 de abril de 2020;

CONSIDERANDO, a adoção de medidas de suspensão das atividades da Câmara Municipal, durante o período que perdurar a decretação de quarentena no Município;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

SIDNEY ZÓSIMO VIDOTTI, Presidente da Câmara Municipal de Pirangi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “a” do Inciso I do Artigo 28, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pirangi;

RESOLVE:

Artigo 1º - Este Ato da Presidência dispõe sobre os procedimentos e regras, no âmbito da Câmara Municipal de Pirangi, para fins de prevenção à infecção e à propagação do novo coronavírus COVID-19.

Artigo 2º - Apenas terão acesso à Câmara Municipal de Pirangi os senhores Vereadores, agentes políticos e servidores a serviço do Poder Executivo, servidores públicos do legislativo, profissionais de veículos de imprensa autorizados pela Presidência e prestadores de

serviço do Poder Legislativo somente pelo tempo que for necessário.

Parágrafo 1º - A restrição estabelecida no caput não se aplica aos convocados ou convidados por requerimento aprovado por Comissão temporária ou permanente e pelo Plenário da Câmara Municipal.

Parágrafo 2º - Fica proibido o acesso às dependências e ao prédio da Câmara Municipal ao público em geral, bem como o atendimento ao público pelos senhores Vereadores.

Parágrafo 3º - O atendimento do público externo será prestado por meio eletrônico ou telefônico, sendo permitida a protocolização de documentos por qualquer pessoa, mediante entrega no Hall de entrada da sede da Câmara Municipal a servidor designado pelo Presidente.

Artigo 3º - Fica suspensa a realização, nas dependências e prédio da Câmara Municipal, de quaisquer espécies de eventos e visitas não diretamente relacionados às atividades legislativas do Plenário e das Comissões.

Parágrafo Único - Ficam abrangidas pela suspensão de que trata este artigo as sessões solenes, audiências públicas e trabalhos abertos ao público em geral de Comissões temporárias e permanentes, visitaçao institucional e uso do Plenário.

Artigo 4º - Fica mantida a realização das Sessões Ordinárias e Extraordinárias da Câmara Municipal, cujo acesso será restrito aos Vereadores e servidores públicos do legislativo, agentes políticos, servidores públicos do executivo autorizados pela Presidência, e profissionais de veículos de imprensa que possuem vínculo direto com esta Casa.

Parágrafo 1º - Ficam dispensados de participarem das sessões ordinárias e extraordinárias, os vereadores portadores de doenças crônicas e aqueles pertencentes ao grupo de risco constantes da lista do Ministério da Saúde (MS), comprovando seu enquadramento no acima disposto.

Parágrafo 2º - Fica proibido o acesso ao público em geral às sessões de que trata o caput, que serão realizadas com as portas fechadas ao público e cuja publicidade e transparência serão garantidas através de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Quarta-feira, 22 de abril de 2020

Ano V | Edição nº 973

Página 16 de 17

transmissão on line do evento integral pela TV Câmara em seu sitio oficial.

Artigo 5º - Ficam mantidas as reuniões de Comissões temporárias e permanentes bem como as reuniões de pauta, mas restritas aos seus membros e servidores públicos do legislativo que nela funcionarem.

Artigo 6º - Fica suspensa a autorização de servidores públicos do legislativo e parlamentares para participar em cursos presenciais externos ou para viagens para outros municípios, salvo se por motivo de imperiosa necessidade e urgência, devidamente justificada e autorizada pela Presidência e desde que o destino não seja para locais onde houve infecção por COVID-19, constantes da lista do Ministério da Saúde (MS).

Artigo 7º - Retornam as atividades todos os servidores que estavam afastados pelo Ato da Presidência nº 06/2020, que exercerão suas funções apenas dentro da sede desta casa.

Artigo 8º - Permanecem afastados os prestadores de serviços ligados ao Termo de Fomento nº 01/2020, bem como os estagiários da Câmara Municipal, sem prejuízo de remuneração, conforme Nota Técnica Conjunta 05/2020 do Ministério Público do Trabalho.

Artigo 9º - Os Vereadores e servidores públicos do legislativo que tenham mantido contato próximo com casos suspeitos ou confirmados de COVID-19 e apresentem sintomas respiratórios ou febre, serão imediatamente afastados por período a ser definido por unidade de saúde de referência.

Artigo 10 - Os Vereadores e servidores públicos do legislativo que apresentem sintomas respiratórios ou de febre, sem histórico de contato com casos suspeitos ou confirmados de COVID-19, serão tratados conforme critério médico.

Artigo 11 - As ações ou omissões que violem o disposto neste Ato sujeitam o seu autor às sanções penais, civis, éticas e administrativas.

Artigo 12 - Este Ato entra em vigor a partir de 23 de abril de 2020 e vigorará até 10 de maio de 2020, podendo ser prorrogado ou revogado previamente, mediante expedição de novo Ato da Presidência.

Câmara Municipal de Pirangi, 22 de abril de 2020.

SIDNEY ZÓSIMO VIDOTTI

Presidente da Câmara Municipal

Registrada em livro próprio, e publicada por afixação nos locais de costume, na mesma data, em imprensa oficial do município, nos termos do artigo 58, da Lei Orgânica do Município.

ELAINE CRISTINA GALLO CARARETO

Diretora Legislativa



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Quarta-feira, 22 de abril de 2020

Ano V | Edição nº 973

Página 17 de 17